

Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Um novo tempo, uma nova história

ADM. 2013 / 2016

ATA DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

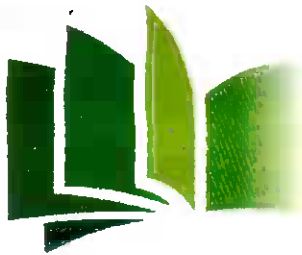
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2015.
MENOR PREÇO POR LOTE;

Às 10:00 horas do dia 21 de Julho de 2015, estiveram reunidos na sede da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, O Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio respectivamente, Sr. Weverton Ancelmo Pereira de Sousa - Pregoeiro, Ita Roberta Soares, Luis Carlos Rezende e Michely Schuh – equipe de apoio, nomeados pela Portaria nº 02/2015, de 02 de Janeiro de 2015, para apreciarem e julgarem o requerimento da empresa, LABTEST DIAGNÓSTICA S/A, CNPJ: 16.516.296/0003-08 para retificação do edital do Pregão Presencial nº 019/2015, em decorrência do Objeto: **aquisição de Equipamento Analisador Hematológico**. A empresa referida pediu um esclarecimento (em anexo), em relação ao item 2.1 do Termo de referência anexo I do edital alegando que com esta especificação estava restringindo a participação no processo licitatório diante desta alegação alteramos as especificações do item 2.1 do termo de referência sanando o vício, diante desta alteração passa-se a abertura do referido processo para o dia 05/08/2015 as 09:00 da manhã horário de Brasília e não mais no dia 24/07/2015.

Item 2.1 antes da alteração - Equipamento Analisador Hematológico, 21 parâmetros. Exames realizados: Contagem global de leucócitos, contagem de hemácias, hematócrito, dosagem de hemoglobina, MCH, MCHC, MCV, RDW SD, RDW CV, contagem de plaquetas e contagem de leucócitos diferencial com 5 populações de células separadamente a saber: linfócitos, neutrófilos, eosinófilos, monócitos e basófilos não podendo ter associação das populações. A metodologia deve apresentar a maior especificidade possível para evitar sobreposição de populações de células. O aparelho deve apresentar formas de avaliar a precisão das amostras. Presença de sinal de alerta quando as contagens estiverem fora da normalidade. O volume de amostras deve ser até 100 uL- microlitros. O aparelho deve ter impressora externa. Capacidade de processamento de pelo menos 50 amostras por hora.

Item 2.1 Alterado - Equipamento Analisador Hematológico, 21 parâmetros. Exames realizados: Contagem global de leucócitos, contagem de hemácias, hematócrito, dosagem de hemoglobina, MCH, MCHC, MCV, RDW SD, RDW CV, contagem de plaquetas e contagem de leucócitos diferencial com 5 populações de células separadamente a saber: linfócitos, neutrófilos, eosinófilos, monócitos e basófilos não podendo ter associação das populações. A metodologia deve apresentar a maior especificidade possível para evitar sobreposição de populações de células. O aparelho deve apresentar formas de avaliar a precisão das amostras. Presença de sinal de alerta quando as contagens estiverem fora da normalidade. O volume de amostras deve ser até 100 uL- microlitros. O aparelho deve ter impressora externa. Capacidade de processamento de pelo menos 50 amostras por hora. Nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro declarou encerrado os trabalhos.

e-mail: prefeitura@santoantoniiodoleste.mt.gov.br



Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Um novo tempo, uma nova história

ADM. 2013 / 2016

WEVERTON ANCELMO P. DE SOUSA

PREGOEIRO

MICHELY SCHUH

EQUIPE DE APOIO

ITA ROBERTA SOARES

EQUIPE DE APOIO

LUIZ CARLOS REZENDE

EQUIPE DE APOIO



Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Um novo tempo, uma nova história

ADM. 2013 / 2016

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2015

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL

PROCESSO Nº 023/2015/CPL/PP

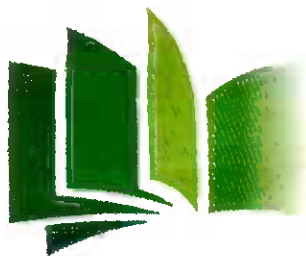
A Equipe de Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso torna público que nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações subsequentes a RETIFICAÇÃO de edital de processo licitatório, para a aquisição de Equipamento Analisador Hematológico, em conformidade com as respectivas especificações contidas no edital e Termo de referência anexo I, Destinados A Atender As Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste-MT.

Fica alterado o item 2.1 do Termo de Referência anexo I do presente edital de (Equipamento Analisador Hematológico, 21 parâmetros. Exames realizados: Contagem global de leucócitos, contagem de hemácias, hematócrito, dosagem de hemoglobina, MCH, MCHC, MCV, RDW SD, RDW CV, contagem de plaquetas e contagem de leucócitos diferencial com 5 populações de células separadamente a saber: linfócitos, neutrófilos, eosinófilos, monócitos e basófilos não podendo ter associação das populações. A metodologia deve apresentar a maior especificidade possível para evitar sobreposição de populações de células. O aparelho deve apresentar formas de avaliar a precisão das amostras. Presença de sinal de alerta quando as contagens estiverem fora da normalidade. O volume de amostras deve ser pequeno 30 microlitros ou menos pela dificuldade de coleta em casos de urgência principalmente pediátricas. O aparelho deve ter impressora externa. Capacidade de processamento de pelo menos 50 amostras por hora.).

Ficando o item 2.1 do termo de Referência anexo I com a seguinte redação: (Equipamento Analisador Hematológico, 21 parâmetros. Exames realizados: Contagem global de leucócitos, contagem de hemácias, hematócrito, dosagem de hemoglobina, MCH, MCHC, MCV, RDW SD, RDW CV, contagem de plaquetas e contagem de leucócitos diferencial com 5 populações de células separadamente a saber: linfócitos, neutrófilos, eosinófilos, monócitos e basófilos não podendo ter associação das populações. A metodologia deve apresentar a maior especificidade possível para evitar sobreposição de populações de células. O aparelho deve apresentar formas de avaliar a precisão das amostras. Presença de sinal de alerta quando as contagens estiverem fora da normalidade. O volume de amostras deve ser até 100 uL- microlitros. O aparelho deve ter impressora externa. Capacidade de processamento de pelo menos 50 amostras por hora.)

Diante desta alteração fica remarcada a abertura dos processos para às *08:00 horas do dia 05 de Agosto de 2015*, em sala designada pelo pregoeiro na Sede da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste – MT.

e-mail: prefeitura@santoantoniiodoleste.mt.gov.br



Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Um novo tempo, uma nova história

ADM. 2013 / 2016

O edital completo poderá ser adquirido das 7:00 horas as 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, no Prédio da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste situado a rua A, 367 Jardim Santa Inês, telefone (66) 3488-1080 – 3488-1459 – 3488-1292 ou pelo E-mail: licitacao@santoantoniодоleste.mt.gov.br.

Santo Antônio do Leste – MT, 21 de Julho de 2015.

WEVERTON ANCELMO P. DE SOUSA
PREGOEIRO

Portaria Nº. 002/2015
De 12 de Janeiro de 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE,

Ex.mo Sr. Pregoeiro,

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO com FINALIDADE DE RETIFICAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2015

LABTEST DIAGNÓSTICA S/A, sociedade empresária, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.516.296/0003-08, inscrição estadual n.º 376.045.716.04-61, com endereço na Rua Cento e Dois, nº 16 - Térreo, Bairro Distrito Industrial Vista Alegre, no município de Lagoa Santa – MG, por seu representante legal, na qualidade de interessada em participar do **Pregão Presencial nº 019/2015**, promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, solicita o esclarecimento sobre os seguintes pontos, **CONSTANTES DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA:**

“2.1. Equipamento Analisador Hematológico, 21 parâmetros. Exames realizados: Contagem global de leucócitos, contagem de hemácias, hematócrito, dosagem de hemoglobina, MCH, MCHC, MCV, RDW SD, RDW CV, contagem de plaquetas e contagem de leucócitos diferencial com 5 populações de células separadamente a saber: linfócitos, neutrófilos, eosinófilos, monócitos e basófilos não podendo ter associação das populações. A metodologia deve apresentar a maior especificidade possível para evitar sobreposição de populações de células. O aparelho deve apresentar formas de avaliar a precisão das amostras. Presença de sinal de alerta quando as contagens estiverem fora da normalidade. O volume de amostras deve ser pequeno 30 microlitros ou menos pela dificuldade de coleta em casos de urgência principalmente pediátricas. O aparelho deve ter impressora externa. Capacidade de processamento de pelo menos 50 amostras por hora.”

-Visando auxiliar este Órgão na consecução do processo licitatório e **fornecer informações** indispensáveis a fim de evitar problemas no transcurso do procedimento licitatório,

os quais podem acarretar atrasos desnecessários, vem perante V. Ex.a, apresentar o presente **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** de disposições do Edital, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos.

Da TEMPESTIVIDADE

1. O presente pedido de esclarecimento é tempestivo. O Decreto Federal 5.450/05, que regulamenta o pregão, em seu art. 19 estabelece que *“Art. 19. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.”*
2. Considerando que a realização da sessão está marcada para o dia 24/07/2015, de acordo com o prazo estabelecido legalmente, o licitante tem até o 21/07/2015, terça-feira, para solicitar esclarecimentos acerca do edital.
3. Induvidosa, portanto, a TEMPESTIVIDADE do presente pedido.

Do ESCLARECIMENTO – Volume de amostras deve ser pequeno 30 microlitros ou menos

4. No anexo I – Termo de Referência, é solicitado o volume de aspiração de 30 ul, sendo esta uma exigência excessiva, a considerar que uma gota representa aproximadamente 0,05 mL (50 µL) e que as coletas de sangue a vácuo convencionais obtém-se aproximadamente 3 mL de sangue total do doador, não é justificado o volume reduzido exigido no edital.
5. A coleta de sangue a vácuo é a técnica de coleta de sangue venoso recomendada pelas normas da *CLSI (Clinical and Laboratory Standards Institute)* e é usada mundialmente, inclusive em muitos laboratórios brasileiros, pois proporciona inúmeras vantagens, como: segurança do profissional de saúde e do paciente, facilidade do manuseio, garantia de qualidade nos resultados (sistema fechado) e etc.
6. No tocante à dimensão e volume dos tubos coletores de sangue a vácuo, estes podem variar de fabricante para fabricante. O diâmetro dos tubos é medido em mm

e, normalmente varia de 8 a 16 mm e o comprimento de 45 a 100 mm. O volume é medido em mL e normalmente varia de 1 mL à 10 mL.

7. Existe padronização internacional em termos de composição do aditivo (anticoagulante) para o exame laboratorial a que se destina – Norma ISO 6710:1995 (*Single-use containers for venous blood specimen collection*). Essa norma contém recomendações sobre requisitos e métodos de testes, materiais, capacidade, construção, esterilidade, marcação e etiquetagem, identificação do tubo, padronização de cores, volumes de aspiração e aditivos que são utilizados nos tubos de plástico para coleta de sangue a vácuo, entre outros.

8. Todos os organismos internacionais e nacionais recomendam fortemente que sempre deve ser respeitada a proporção entre volume de sangue e anticoagulante. Para hematologia o anticoagulante de escolha é o EDTA (*ácido etilenodiaminotetracético*), pois preserva os componentes celulares do sangue, sem alterar sua morfologia. Atua na concentração de 1 a 2 mg/mL de sangue.

9. Como o volume da coleta de sangue total para hemograma é entre 1 e 5 mL, seja utilizando a norma padronizada internacionalmente pela CLSI a vácuo ou por seringa, o volume de aspiração dos contadores de células para a realização do hemograma deixa de ser um diferencial técnico competitivo entre as marcas comercializadas no mercado brasileiro, pois entendemos que retirar 10 µL, 20 µL, 50 µL ou 100 µL não impactam no volume total colhido do paciente, leia-se entre 1 e 5 mL.

10. O laboratório clínico é um componente importante no contexto da saúde pública, fornecendo subsídios ao médico nas dúvidas decorrentes da história clínica e exame físico do paciente. Portanto, o laboratório tem como dever garantir que os resultados de exames não contenham erros de importância médica, assegurando que todas as etapas do exame sejam cumpridas de modo a não introduzir erros significativos nos resultados..

11. Para que o laboratório clínico possa atender, adequadamente, a este propósito, é indispensável que o preparo do paciente, a coleta, o transporte e a manipulação dos materiais a serem examinados sigam procedimentos **estabelecidos e validados**. Sendo assim a qualidade dos exames laboratoriais está intimamente relacionada à fase Pré-Analítica, especialmente à coleta de sangue, já que as mais sofisticadas tecnologias não são capazes de fornecer bons resultados com uma amostra de má qualidade

12. Percebe-se assim que a a melhor forma de o Laboratório garantir a eficiência do resultado, é seguir as normas estabelecidas pela CLSI e que o volume de 10 µL,

20 µL, 50 µL ou 100 µL não impactam no volume total colhido do paciente, cito novamente, entre 1 e 5 mL.

13. A solução de qualquer controvérsia que surja no decorrer do processo licitatório deve ser realizada com especial atenção aos fins visados pela Administração Pública, de ordem a atender ao INTERESSE PÚBLICO.

14. Para que se faça adequadamente o exame dos fatos e situações insurgentes ao longo de todo o processo licitatório, deve-se buscar sempre a efetiva finalidade da licitação, no sentido de alcançar a interpretação que mais se mostre consentânea e capaz de concretizar o objetivo perseguido, ainda que isso requeira a mitigação de um ou outro princípio por parte do intérprete.

15. De acordo com o sistema jurídico, a finalidade precípua da licitação pública é a SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (art. 3º, caput, da Lei 8.666/93).

16. A seleção da proposta mais vantajosa enseja uma série de condutas por parte da administração pública, tais como, o afastamento de formalismos exagerados e a adoção de condutas razoáveis e proporcionais. Tais condutas podem ensejar na mitigação de um outro princípio do direito administrativo, o qual, com base na PONDERAÇÃO de PRINCÍPIOS e na RAZOABILIDADE, pode ser flexibilizado para que outros princípios possam prevalecer e, ao final, seja verdadeiramente alcançado o interesse da administração e o próprio interesse público, através dos próprios princípio jurídicos que dão suporte às licitações.

17. De forma bastante restritiva o edital do pregão em tela exigiu o volume de amostras de 30 uL ou menos.

18. Entade-se que esta exigência restringe literalmente a competitividade, impedindo que inúmeras empresas possam participar do certame cotando equipamentos com volumes distintos do solicitado, frustando todos os demais princípios licitatórios e prejudicando o interesse público.

19. Celso Antônio Bandeira de Mello já destacava que:

Todo o sistema do Direito Administrativo, a nosso ver, se constrói sobre os mencionados princípios da supremacia do interesse público sobre o particular e indisponibilidade do interesse público. A indisponibilidade do interesse público significa que sendo interesses qualificados como próprios da coletividade – internos

ao setor público – não se encontram à livre disposição de quem quer que seja, por inapropriáveis. O próprio órgão administrativo que os representa não tem disponibilidade sobre eles, no sentido de que lhe incumbe apenas curá-los – o que é também um dever – na estrita conformidade do que predispuer a intentio legis. (1987, p. 11)

20. E adverte ainda sobre tal violação:

"Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma qualquer. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra. Isto porque, com ofendê-lo, abatem-se as vigas que o sustentam e alui-se toda a estrutura nelas esforçada."
(MELLO, 2000, p. 748)

21. A solução de qualquer controvérsia que surja no decorrer do processo licitatório deve ser realizada com especial atenção aos fins visados pela Administração Pública, de ordem a atender ao INTERESSE PÚBLICO.

22. É o que impõe.

Dos PEDIDOS

23. Em face ao exposto, e com o objetivo de preservar o interesse público, a INTERESSADA REQUER que o Órgão licitante:

a. Retifique a exigência do volume de amostra de 30 uL para até 100 uL;

“Equipamento Analisador Hematológico, 21 parâmetros. Exames realizados: Contagem global de leucócitos, contagem de hemácias, hematócrito, dosagem de hemoglobina, MCH, MCHC, MCV, RDW SD, RDW CV, contagem de plaquetas e contagem de leucócitos diferencial com 5 populações de células separadamente a saber: linfócitos, neutrófilos, eosinófilos, monócitos e basófilos não podendo ter associação das populações. A metodologia deve apresentar a maior especificidade possível para evitar sobreposição de populações de células. O aparelho deve apresentar formas de avaliar a precisão das amostras. Presença de sinal de alerta quando as

contagens estiverem fora da normalidade. O volume de amostras deve ser de até 100 microlitros. O aparelho deve ter impressora externa. Capacidade de processamento de pelo menos 50 amostras por hora.”

Pede Deferimento.

De Lagoa Santa, 20 de julho de 2015




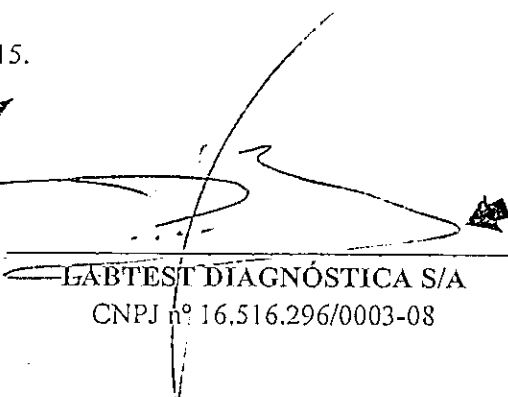
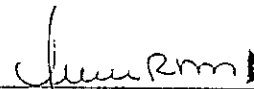
LABTEST DIAGNÓSTICA S/A
MARCELO COMAM DA SILVA
GERENTE COMERCIAL

PROCURAÇÃO

LABTEST DIAGNÓSTICA S/A, através de sua filial, inscrita no CNPJ sob o nº 16.516.296/0003-08, com endereço na Rua Cento e Dois, nº16, térreo, Dist. Ind. Vista Alegre, no município de Lagoa Santa – MG, CEP 33.400-000, por este instrumento particular de PROCURAÇÃO, nos termos de seu ESTATUTO SOCIAL e através de seus representantes legais, **ELIANE DIAS LUSTOSA CABRAL**, brasileira, divorciada, médica, residente e domiciliada em Belo Horizonte/MG, portadora da Cédula de Identidade nº M – 1.084.118- SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº 385.454.706-49, na qualidade de Presidente da Outorgante, e **TARCÍSIO BRANDÃO DE VILHENA FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, residente e domiciliado na cidade de Nova Lima – MG, portador da Cédula de Identidade nº M – 3.623.638 – SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 752.573.436-49, na qualidade de Diretor Executivo da Outorgante, por este instrumento particular de PROCURAÇÃO, nomeia e constitui, como seus bastantes procuradores, a Sra. **ALINE REINKE STRECHAR MESQUITA**, brasileira, casada, contadora, residente e domiciliada na Alameda Engenheiro Henrique Drumond, nº360, Lundicéia, Lagoa Santa/MG, inscrita no CPF sob o nº029.504.839-50, o Sr. **ANDRÉ FILIZZOLA DRUMMOND**, brasileiro, casado, relações públicas, residente e domiciliado na Rua Desembargador Jorge Fontana, nº336, apto 1203, Belvedere, Belo Horizonte/MG, inscrito no CPF sob o nº884.327.006-06; e o Sr. **MARCELO COMAM DA SILVA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade nº MG- 11.234.200 e inscrito no CPF sob o nº 046.221.536-96, residente e domiciliado na Rua Maria Delfina, nº 294, bairro Betânia, na cidade de Belo Horizonte/MG, outorgando aos mesmos, em nome da sociedade empresária outorgante, os **PODERES ESPECÍFICOS** para, em conjunto ou isoladamente, representar e firmar quaisquer documentos necessários à participação desta em licitação de qualquer natureza, especialmente declarações, formulários, recursos, impugnações, assinar contratos, atas, constituir procurador “ad judícia” e substabelecer, com ou em reserva de poderes, enfim, efetivar todo e qualquer procedimento necessário a viabilização da participação da sociedade em processos licitatórios.

A presente Procuração valerá pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da sua outorga, findo o qual, não sendo renovada, considerar-se-á revogada de pleno direito.

Lagoa Santa, 25 de junho de 2015.

  
LABTEST DIAGNÓSTICA S/A
CNPJ nº 16.516.296/0003-08

2º Tabelionato de Notas de Vespasiano
Rua João Barbosa Fonseca, 91, Centro - (31) 3621-5104
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:

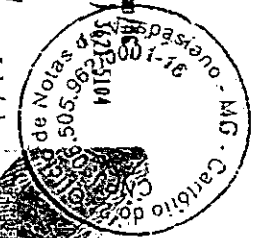
TARCISIO BRANCO DE VILHEM FILHO
01/07/2015 09:17:19

Don Fe: Escrevente
Joel Barbosa de Brito

EMOLUMENTOS: R\$ 4,02

Selo(s):
BSZ51836

TFJ.: R\$ 1,25



2º Tabelionato de Notas de Vespasiano
Rua João Barbosa Fonseca, 91, Centro - (31) 3621-5104
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:

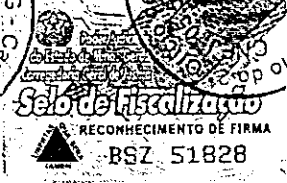
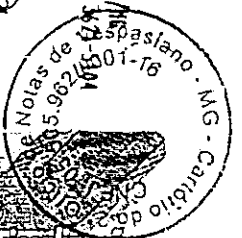
ALINE REINKE STRICHER HEQUITA
01/07/2015 09:17:18

Don Fe: Escrevente
Joel Barbosa de Brito

EMOLUMENTOS: R\$ 4,02

Selo(s):
BSZ51828

TFJ.: R\$ 1,25



2º Tabelionato de Notas de Vespasiano/ME
Rua João Barbosa Fonseca, 91, Centro - (31) 3621-5104
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:

ELIANE DIAS LUSTOSA CARVAL
01/07/2015 09:17:19

Don Fe: Escrevente
Joel Barbosa de Brito

EMOLUMENTOS: R\$ 4,02

Selo(s):
BSZ51834

TFJ.: R\$ 1,25



DOCUMENTAÇÃO / ORIG. EMISSOR LP MG11234200 BPP MG	
CPF 046.221.536-96	DATA NASCIMENTO 17/11/1981
RELAÇÃO ANTONIO CARLOS DA SILVA LUCINEIA COMAM DA SILVA	
PERMISSÃO <input type="checkbox"/>	ACC <input type="checkbox"/>
Nº REGISTRO 01485428048	VALIDADE 17/08/2015
1ª HABILITAÇÃO 13/10/2000	
OBSERVAÇÕES	
 ASSINATURA DO PORTADOR	
LOCAL BELO HORIZONTE, MG	DATA EMISSÃO 25/08/2010
 ASSINATURA DO SERVIDOR	
Número Inscrição Estadual: 86873042988 CNPJ: MG980953553	

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 352749000

PROIBIDO PLASTIFICAR
 352749000